



PROJETO DE LEI Nº XXX/2026

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA –
REURB, COM A FINALIDADE DE
PROMOVER A TITULAÇÃO DE
PROPRIEDADES URBANAS OCUPADAS
IRREGULARMENTE, GARANTINDO O
DIREITO SOCIAL À MORADIA E A
EMIÇÃO DO REGISTRO GERAL DE
IMÓVEIS (RGI), NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO – RJ.**

Autor(es): Vereador JUNINHO DO PICA PAU

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana (REURB), destinado a promover medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visem à regularização de núcleos urbanos informais e à titulação de seus ocupantes no Município de Belford Roxo.

Art. 2º - O programa tem como objetivo garantir o direito social à moradia, a segurança jurídica da posse e a inclusão dos imóveis no Registro Geral de Imóveis (RGI), permitindo aos moradores acesso pleno à propriedade legal.

Art.3 º - Poderão ser beneficiários do programa:

- I – ocupantes de áreas urbanas consolidadas;
- II – moradores que comprovem posse mansa e pacífica;
- III – famílias de baixa renda;
- IV – imóveis utilizados para moradia própria;
- V – imóveis com cadastro municipal, IPTU ou outros comprovantes de ocupação.

Art.4 º - O Poder Executivo poderá classificar a regularização fundiária nas modalidades:

- I – REURB-S (Regularização Fundiária de Interesse Social), destinada à população de baixa renda;
- II – REURB-E (Regularização Fundiária de Interesse Específico), destinada aos demais casos;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Gabinete do Vereador Juninho do Pica Pau

conforme a Lei Federal nº 13.465/2017.

Art.5 ° - O Município poderá firmar convênios com:

- I – cartórios de registro de imóveis;
- II – Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- III – Governo Federal;
- IV – associações de moradores;
- V – instituições técnicas de engenharia, arquitetura e assistência social.

Art.6 ° - Os procedimentos de regularização poderão incluir:

- I – levantamento topográfico da área;
- II – cadastro socioeconômico das famílias;
- III – identificação dos lotes;
- IV – elaboração do projeto urbanístico;
- V – emissão do título de propriedade;
- VI – registro no cartório competente (RGI).

Art.7 ° - Poderá haver isenção de taxas municipais para famílias de baixa renda enquadradas na modalidade REURB-S.

Art.8 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 31 de maio de 2026

JUNINHO DO PICA PAU
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a regularização fundiária de imóveis urbanos no Município de Belford Roxo, garantindo segurança jurídica aos moradores que ocupam áreas consolidadas há muitos anos, mas que ainda não possuem o Registro Geral de Imóveis (RGI).

A regularização fundiária assegura o direito constitucional à moradia, previsto no art. 6º da Constituição Federal, permitindo que os cidadãos tenham acesso à escritura definitiva de seus imóveis, valorização patrimonial e possibilidade de transmissão por herança.

Além disso, o programa contribui para o ordenamento urbano, melhoria da infraestrutura e aumento da arrecadação municipal.

A Lei Federal nº 13.465/2017 estabelece instrumentos que permitem aos municípios promover a regularização fundiária de forma eficiente, beneficiando milhares de famílias que vivem em situação de insegurança jurídica.

Diante da importância social e jurídica da medida, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Por todo o exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.